

Boletim Tribut<u>ário</u>

Confira as principais novidades

Julho de 2024



Responsáveis:

Luciana Goulart Frederico de Almeida Fonseca Leonardo Varella Giannetti Bárbara Machado R. Morais

Índice

O time de **Tributário** do **Rolim Goulart Cardoso** divulga seu boletim mensal com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

- 1. Alterações Legislativas
- 2. Notícias
- 3. <u>Destaque Tribunais Superiores</u>
- 4. Destaque RFB e Carf
- 5. Rolim Goulart Cardoso em foco
- 6. Reconhecimentos

Boa leitura!



Alterações Legislativas

a) Sancionada Lei do Programa Mover

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a lei que estabelece o programa de Mobilidade Verde e Inovação (Mover). Esse programa tem como objetivo incentivar investimentos em rotas tecnológicas inovadoras e promover a descarbonização da frota automotiva brasileira, abrangendo carros de passeio, ônibus e caminhões.

Desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em colaboração com os Ministérios da Fazenda e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Mover busca ampliar os investimentos em eficiência energética. O programa estabelece requisitos mínimos para reciclagem na fabricação dos veículos e propõe a criação do IPI Verde - um sistema no qual aqueles que poluem menos pagam menos impostos.

Entre 2024 e 2028, o Mover prevê um total de R\$ 19,3 bilhões em créditos financeiros que as empresas podem utilizar para dedução de impostos federais em troca de investimentos realizados em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e novos projetos produtivos.



Com a sanção do Mover, o MDIC voltará a receber solicitações de habilitação que estavam suspensas desde o término da Medida Provisória que criou esse programa no dia 1º de junho.

Até agora já foram habilitadas no programa 89 empresas provenientes de nove estados. Destas empresas, 70 são unidades fabris já produzindo autopeças; 10 são fabricantes de veículos leves; 6 são fabricantes de veículos pesados; 2 são serviços voltados para P&D; 1 é projeto para realocação da fábrica de motores da FCA Fiat Chrysler, vinda do exterior, com previsão para investir R\$454 milhões e gerar cerca de 600 empregos diretos.

As inovações apresentadas pelo Mover comparado ao programa anterior podem ser conferidas <u>no site do Governo</u>.

b) Lei introduz possibilidade de cessão de direitos creditórios pelos Entes Federados e alterações no CTN

Foi publicada, no último dia 3 de julho, a Lei Complementar nº 208/2024 que introduziu alterações na Lei nº 4.320/64 para possibilitar a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos Entes da Federação, bem como alterações no Código Tributário Nacional (CTN) quanto à prescrição do crédito tributário.

Para informações mais detalhadas, acesse o nosso informe.

c) Publicado decreto que regulamenta incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem

Em 11 de julho, foi publicado o Decreto nº 12.106 que regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, na forma de dedução do imposto de renda, objetivando o fomento do uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados.

O incentivo se aplica às pessoas físicas e jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real e que apoiem projetos de educação, pesquisa e desenvolvimento de empresas e tecnologias que envolvam as atividades de reciclagem e reutilização de materiais. Vale destacar que tais projetos devem ser previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



Além disso, o Decreto estabelece que as deduções serão limitadas, em relação à pessoa física, a 6% do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Para as pessoas jurídicas, aplica-se o limite de 1% do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, de modo que a dedução do imposto de renda não pode ser utilizada para redução da apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para acessar o Decreto nº 12.106/2024 clique aqui.

d) Governo Federal altera regras de tributação de bens adquiridos por e-commerce

A Lei nº. 14.902/24, a Medida Provisória nº. 1.236/24 e a Portaria MF nº. 1.086/24, publicadas no final de mês junho, estabeleceram novas regras de tributação para as mercadorias adquiridas por meio de plataformas digitais de vendas internacionais certificadas (e-commerce), que passam a valer a partir do dia 1º de agosto.

As alterações têm por objetivo criar um ambiente mais justo para os produtores nacionais, preservando a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional.

Com a nova legislação, os bens objeto de remessas postais ou encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoas físicas, que tenham valor inferior a US\$50, passam a ser tributados pelo Imposto de Importação, sob a alíquota de 20%.

Os bens destinados a pessoas físicas com valores compreendidos entre US\$50,01 e US\$3.000 continuarão sendo tributados à alíquota de 60%. Porém, a legislação passa a permitir a dedução de um valor fixo de US\$20 no total do imposto devido.

Já nas compras de valor superior a US\$3.000, adquiridas ou não por meio de e-commerce, o Imposto de Importação continua sendo devido à alíquota de 60%, sem possibilidade de dedução.

Os medicamentos importados por pessoas físicas, para uso pessoal ou individual, cujo valor não ultrapasse US\$10.000, não serão tributados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle.



As remessas com declarações de importação registradas até 31 de julho deste ano seguirão sujeitas às regras da Portaria MF nº. 156/99, ficando isentas do Imposto de Importação se envolverem bens com valor até US\$50. Já as compras de valor superior serão tributadas à alíquota de 60%, sem possibilidade de dedução.

e) Congresso derruba veto na Lei 204/23 sobre transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

Em 28 de junho, o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial ao dispositivo da Lei Complementar nº 204/2023, permitindo a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos do mesmo titular. Essa decisão restabelece a possibilidade de o contribuinte optar pela equiparação da transferência de mercadorias entre seus estabelecimentos a uma operação sujeita ao fato gerador do ICMS, observando as alíquotas internas e interestaduais estabelecidas.

Ao sancionar essa lei, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou a inclusão do §5º ao art. 12 da Lei Kandir (LC nº 87/1996), alegando que essa regra facultativa poderia dificultar a fiscalização tributária e promover elisão e evasão fiscal. Contudo, o Congresso Nacional decidiu derrubar o veto, permitindo que as empresas optem pela transferência de créditos de ICMS em suas operações internas.

A mudança na Lei Kandir alinha-se à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, que determinou que "o mero deslocamento entre estabelecimentos do mesmo titular, na mesma unidade federada ou em unidades diferentes, não é fato gerador de ICMS".

Essa decisão tem um impacto significativo para os contribuintes, proporcionando mais flexibilidade na gestão de créditos de ICMS e potencialmente melhorando a eficiência das operações comerciais entre estabelecimentos do mesmo titular. As empresas agora podem aproveitar essa mudança para otimizar suas estratégias fiscais e administrativas.





2 Notícias

a) 1º Grupo de Trabalho da Reforma Tributária apresenta Substitutivo ao PLP nº 68/24

No último dia 04 de julho, o 1º Grupo de Trabalho da Regulamentação da Reforma Tributária apresentou um substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que estabelece regras relativa ao IBS, à CBS e ao Imposto Seletivo. Apesar de não alterar a essencialidade do texto original, o substitutivo trouxe diversos ajustes relevantes.

Para informações mais detalhadas, acesse o <u>nosso informe</u>.

b) Regulamentação da Reforma Tributária é aprovada pela Câmara dos Deputados

No último dia 10 de julho, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar n. 68/24, que regulamenta a reforma tributária sobre o consumo, com diversas alterações em relação ao projeto original.

Confira os principais pontos trazidos pelo texto-base aprovado. O material elaborado por Frederico Fonseca e Aline Ferreira Fonseca e pode ser acessado **aqui**.



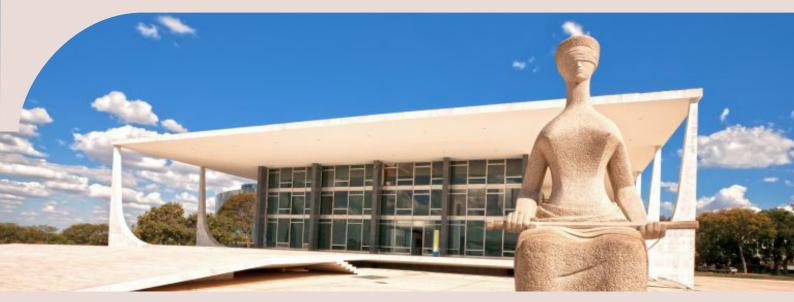
c) CNJ determina alteração do DJE para que leitura de intimações pelas partes não dê início à contagem de prazos

Atendendo a uma solicitação feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), em despacho assinado em 25 de junho deste ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a adequação do sistema do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) para que passe a impedir a abertura de início da contagem de prazo pela parte quando houver advogados cadastrados nos autos do processo.

No despacho também ficou determinada prioridade máxima no desenvolvimento e implementação da solução técnica necessária para a adequação sistêmica, considerando as repercussões processuais que tal melhoria deve causar.

Para informações mais detalhadas, acesse o nosso informe.





3 Destaque - Tribunais Superiores

a) STF julgará tese da exclusão do ISS da base de cálculo de PIS e Cofins em agosto

O Supremo Tribunal Federal incluiu na pauta de julgamento presencial do dia 28 de agosto o Tema 118 de repercussão geral, no qual será analisada a tese da exclusão ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A tese defendida pelos contribuintes, em síntese, é de que o faturamento das empresas não é composto dos valores arrecadados a título de ISS incidentes sobre a prestação de serviços, por não se tratar de receita própria do contribuinte, mas sim de mero repasse do imposto aos cofres públicos. Dessa forma, o ISS não é receita das empresas, mas dos municípios, não devendo compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, contribuições que, segundo o STF já definiu em precedentes similares, devem incidir tão somente sobre a receita de venda de mercadorias e de prestação de serviços do contribuinte.

A expectativa dos contribuintes, portanto, é que a mesma linha de raciocínio adotada pelo STF no julgamento do RE 574.706 (Tema 69), quanto à não inclusão de tributos indiretos na base de cálculo do PIS e da Cofins, seja acolhida no julgamento do Tema 118.



Diante da possibilidade de modulação dos efeitos da decisão pelo Supremo, a recomendação é de que aqueles que tenham interesse na ação providenciem o seu ajuizamento antes do início do julgamento no plenário físico.

b) STF suspende julgamento sobre constitucionalidade de cobrança de taxa de instalação e funcionamento de antenas

Na sessão virtual realizada entre os dias 31 de maio e 10 de junho, o Plenário do STF iniciou o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.064, que discute a constitucionalidade de Lei Municipal de Manaus (AM) que criou taxa de instalação, de licença de funcionamento e de compartilhamento, e eventual renovação, de estações de telecomunicação.

O relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela inconstitucionalidade da cobrança, sob o entendimento de que seria de competência da União, e não do município, a instituição de taxa de licenciamento bem como da fiscalização da estrutura relativa à telecomunicação. Seu voto foi acompanhado pelo ministro Flávio Dino.

O julgamento foi suspenso após o pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

c) Constitucionalidade da concessão de benefícios fiscais a defensivos agrícolas será discutida em audiência pública no STF

Na sessão do dia 12 de junho, o Plenário do STF suspendeu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.553, que discute a constitucionalidade do Convênio Confaz nº 100/97 que reduziu a tributação de IPI e ICMS sobre defensivos agrícolas.

Após as sustentações orais, o relator, ministro Edson Fachin, propôs a realização de audiência pública sobre o tema antes de os demais ministros proferirem seus votos.

d) STF referenda medida cautelar e veda exclusão de contribuintes de parcelamento de valores ínfimos

Na sessão virtual realizada entre os dias 14 e 21 de junho, o Plenário do STF, por maioria, referendou medida cautelar requerida na ADI 7.370 e vedou a exclusão de



contribuintes do Refis I, os quais, aceitos no parcelamento, vinham cumprindo-o em estrita conformidade com as normas existentes do programa, até o definitivo julgamento da ação.

Os ministros determinaram a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, que, desde a adesão a esse parcelamento, permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos, até o exame do mérito.

Vencidos os ministros Flávio Dino, Roberto Barroso e Dias Toffoli.

e) Julgamento sobre marco inicial de creditamento de PIS/Cofins sobre resíduos e aparas será realizado em sessão presencial

Após o pedido de destaque do ministro Alexandre de Moraes, o julgamento da modulação de efeitos da decisão proferida no Tema 304 de repercussão geral, que declarou a constitucionalidade da apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis, será reiniciado em sessão presencial no STF.

Antes do pedido de destaque, o ministro Gilmar Mendes havia dado voto determinando a modulação de efeitos da decisão a partir do exercício seguinte à data da publicação da ata de julgamento dos embargos. Seu voto havia sido acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes.

/ f) Pedido de destaque interrompe julgamento sobre limites de multa tributária no STF

Na sessão virtual realizada entre os dias 21 e 28 de junho, o Plenário do STF iniciou o julgamento do Tema 863 de repercussão geral, em que se discute os limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

O ministro Dias Toffoli propôs a fixação de tese que considera que, até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% do débito tributário, podendo ser de até 150% do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23.



Propôs, ainda, a modulação de efeitos para que a decisão passe a produzir efeitos prospectivos à data da publicação da ata de julgamento do mérito da ação, sem prejuízo de cada ente dispor, no âmbito de sua autonomia, de forma diversa, desde que de maneira mais favorável ao sujeito passivo. Por fim, ressalvou dos efeitos não retroativos das ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até essa data.

O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o relator e, em seguida, o julgamento foi interrompido após pedido de destaque do ministro Flávio Dino.

O ministro Dias Toffoli havia apresentado voto divergente, defendendo a validade da decisão tão logo publicada a ata de julgamento dos aclaratórios.

g) Julgamento sobre constitucionalidade de cobrança de taxa de incêndio é suspenso no STF

Na sessão virtual realizada entre os dias 21 e 28 de junho, o Plenário do STF iniciou o julgamento das ADPFs 1028 e 1029, em que se discutem a constitucionalidade de leis dos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, respectivamente, que regulamentam a cobrança de taxas de prevenção e extinção de incêndios.

O ministro Edson Fachin, relator dos dois feitos, votou pela inconstitucionalidade da cobrança das taxas, sob entendimento de que tal atividade, inerente à segurança pública, é prestada de forma geral e indivisível, características que implicam o seu custeio exclusivamente pela via dos impostos. Seu voto foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

h) Julgamento sobre marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação é suspenso no STF

Na sessão virtual realizada entre os dias 21 e 28 de junho, o Plenário do STF iniciou o julgamento da ADI 7.174, em que se discute a constitucionalidade da Lei 14.184/2021, que estabeleceu marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), promovendo benefícios fiscais às empresas instaladas nestas áreas, como a suspensão do pagamento de tributos na aquisição de bens importados ou do mercado interno.





O relator, ministro Nunes Marques, votou pela inconstitucionalidade da Lei, sob entendimento de que a concessão dos benefícios fiscais pela norma impugnada desrespeita os princípios da isonomia tributária e livre concorrência.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

i) STF reafirma validade da cobrança de adicionais para financiamento dos Fundos de Combate à Pobreza

O Plenário Virtual do STF, por unanimidade, reconheceu a existência de questão constitucional e de repercussão geral no RE 592.152, vinculado ao Tema 1.305, em que se discute a validação dos adicionais instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.

Os ministros acompanharam o voto do relator, Cristiano Zanin, para reafirmar a jurisprudência do Tribunal sobre o tema e fixar a tese de repercussão geral, que define que o artigo 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.

j) STJ definirá em sede de recurso repetitivo se seguro garantia impede protesto e inscrição no Cadin

Em 10 de junho, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais nº 2.098.943/SP e 2.098.945/SP ao rito dos recursos repetitivos para definir se a oferta de seguro garantia impede o protesto do título e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin).



O debate é oriundo da prática dos entes públicos de enviar débitos para protesto e incluir o nome do contribuinte no Cadin, ainda que a dívida esteja garantida por seguro garantia.

No primeiro Recurso Especial, o estado de São Paulo busca anular a decisão do TJSP, que considerou o seguro garantia suficiente para evitar o protesto e a inscrição no Cadin, além de possibilitar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

O estado de SP alega violação aos artigos 151 e 206 do CTN e art. 9º, II c/c o art. 15, I, da Lei de Execução Fiscal (LEF), por entender que o seguro garantia ofertado não suspende a exigibilidade do crédito tributário, apenas garante o débito que está sendo executado.

O STJ afetou o tema ao rito dos recursos repetitivos por ser uma questão jurídica com relevante impacto nos processos em trâmite e nos procedimentos executivos dos entes para a cobrança de dívidas tributárias, e visa conferir segurança jurídica e transparência na solução da questão pelos Tribunais.

k) STJ afeta repetitivo sobre cálculo de honorários na execução fiscal

Em 11 de junho, a 1° Seção do STJ determinou a afetação, ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de n° 2.097.166/PR e n° 2.109.815/MG, em que se discute se, uma vez acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Os processos foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.265 e foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ que versem sobre a mesma matéria.

I) STJ decide que PIS/Cofins incide sobre comissões pagas a correspondentes bancários

Em sessão do dia 18 de junho, a 1ª Turma do STJ concluiu o julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 2.001.082/SP e, por unanimidade, reconheceu de maneira inédita a incidência de PIS/Cofins sobre comissões pagas a correspondentes



bancários, por entender que não se enquadram no conceito de "despesas incorridas nas operações de intermediação financeira" previsto no art. 3º, §6º, I, "a" da Lei nº 9.718/98.

m) STJ modula os efeitos da decisão que excluiu o ICMS-ST da base de cálculo de PIS/Cofins

Em sessão do dia 20 de junho, a 1ª Seção do STJ concluiu o julgamento dos embargos de declaração no Tema Repetitivo nº 1.125 e, por unanimidade, modulou os efeitos da decisão firmada no sentido de que "o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins devida pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva", para que tenha eficácia a partir do dia 15 de março de 2017, data do julgamento do Tema 69 de Repercussão Geral pelo STF, ficando ressalvadas as ações judiciais/administrativa protocoladas até a data da sessão em que foi proferido o julgamento.

n) STJ decide que ato infralegal pode estabelecer teto para adesão a parcelamento simplificado

Em sessão do dia 20 de junho, a 1ª Seção do STJ julgou o Tema 997 e, por unanimidade, fixou a tese repetitiva de que o estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional. A tese definiu também a exceção para a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, a pretexto de regulamentar a norma, fixar quantia inferior a estabelecida na lei em prejuízo do contribuinte".

o) STJ veda fixação de honorários sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública quando o crédito estiver sujeito a RPV

Em sessão do dia 20 de junho, a 1ª Seção do STJ julgou o Tema 1.190 e, por unanimidade, determinou que, na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).



Foram modulados os efeitos da decisão para que tenham eficácia apenas aos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do acórdão do presente julgamento.

p) STJ vê possibilidade de creditamento, no regime não cumulativo de PIS/Cofins, dos valores que contribuinte paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-ST

Em sessão do dia 20 de junho, a 1ª Seção do STJ julgou o Tema 1.231 e, por unanimidade, definiu que tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13 do decreto 1598/77 e os valores pagos pelo contribuinte substituto e à título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins devidas pelo contribuinte substituído.

q) STJ reconhece a incidência de PIS/Cofins sobre os valores de Selic recebidos por repetição de indébito tributário

Em sessão do dia 20de junho, a 1ª Seção do STJ julgou o Tema 1.237 e, por unanimidade, definiu que os valores de juros calculados pela taxa Selic ou outros índices recebidos em face de repetição de indébito tributário na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como receita bruta operacional, estão na base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de receita bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins não cumulativos.

r) STJ aprova súmula que afasta incidência do IPI em caso de furto ou roubo após saída do estabelecimento e antes da entrega ao comprador

Na sessão do dia 20 de junho, a 1ª Seção do STJ aprovou a súmula nº 671, prevendo que não há incidência IPI quando ocorrer furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao comprador.





4 Destaque - Receita Federal e Carf

a) Receita Federal publica as regras para a nova declaração de benefícios fiscais

Foi publicada, no Diário Oficial do último dia 18 de junho, a Instrução Normativa RFB nº 2.198 que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi), com entrada em vigor desde o dia 1º de julho.

A Dirbi foi instituída pela Medida Provisória 1.227/2024, editada no início de junho e que prevê condições para utilização de benefícios fiscais.

A declaração deverá ser elaborada mediante formulário no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) e conter informações relativas aos valores do crédito tributário de impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas obrigadas a sua apresentação.

Para informações mais detalhadas acesse o <u>nosso informe</u>.



b) Receita Federal esclarece tributação de indenizações por lucros cessantes no regime de competência

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 183/2024, esclareceu o momento de sujeição das indenizações recebidas por lucros cessantes ao IRPJ e à CSLL no regime de competência. Conforme a norma, as indenizações decorrentes de precatórios são consideradas auferidas pela pessoa jurídica beneficiária na data do trânsito em julgado da sentença judicial que definiu os valores.

Caso a sentença não defina os valores, essas receitas passam a ser tributadas pelo IRPJ e pela CSLL: (i) na data do trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação à execução ou (ii) na data da expedição do precatório, quando a respectiva Fazenda Pública deixar de oferecer impugnação à execução.

Além disso, a Receita esclareceu que o Tema nº 962 do STF, que declarou inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic recebida por repetição de indébito tributário, não se aplica aos juros de mora sobre lucros cessantes, que continuam tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL.

c) Prorrogação do prazo de adesão à transação tributária para débitos de IRPJ e CSLL

A Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicaram a Portaria Conjunta nº 15/2024, que prorroga o prazo de adesão à transação tributária para débitos de IRPJ e CSLL, em contencioso administrativo ou judicial, decorrentes da exclusão de incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme o art. 30 da Lei nº 12.973/2014.

O novo prazo para adesão é 30 de setembro deste ano.

d) Receita Federal define alíquota zero de PIS e Cofins para vendas à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 176/2024, esclareceu a aplicação de alíquota zero de PIS e Cofins nas vendas realizadas para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

A análise foi baseada na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.254/SP, que validou o regime de



substituição tributária definido no art. 65 da Lei nº 11.196/2005. O STF reconheceu que o produtor, fabricante ou importador deve recolher, como substituto tributário, o tributo devido na operação de revenda pela empresa sediada na Zona Franca de Manaus, não sendo possível, contudo, utilizar as alíquotas de 2% para o PIS e 9,6% para a Cofins, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 10.485/2002.

Com o trânsito em julgado da ADI em 25 de setembro de 2020, a Receita Federal entendeu que, devido à ausência de modulação de efeitos, não há definição clara de alíquota a ser aplicada. Essa lacuna normativa resulta na ausência de tributação de PIS e Cofins nas operações de revenda pelas concessionárias adquirentes dos produtos listados nos incisos III e V do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196/2005.

Além disso, a Receita Federal esclareceu que a alíquota zero de PIS e Cofins também se aplica às vendas efetuadas por contribuintes substitutos para Áreas de Livre Comércio para posterior revenda por revendedores não sujeitos ao regime de apuração não cumulativa dessas contribuições, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei nº 11.196/2005 e art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.996/2004.

Portanto, para operações realizadas entre pessoas jurídicas e para vendas internas na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, a desoneração de PIS e Cofins é aplicável tanto para compradores pessoas jurídicas quanto para compradores pessoas físicas.

e) Receita Federal institui normas para melhorar a gestão da análise dos direitos creditórios e créditos tributários

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 11 de julho, duas portarias que instituíram novos sistemas de apreciação do direito creditório pleiteado pelos contribuintes.

A Portaria RFB nº 439/2024 instituiu a Equipe Nacional de Seleção do Direito Creditório (ESN), vinculada à Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar), que atuará em âmbito nacional na seleção de pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e de declarações de compensação a serem analisados pelas equipes regionais de auditoria do direito creditório.



As competências da Equipe Nacional de Seleção do Direito Creditório são: (i) definição dos critérios de seleção de pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e de declarações de compensação; (ii) efetuar, a distribuição dos processos selecionados às equipes de auditoria do direito creditório, para análise; e (iii) realizar estudos, análises estatísticas e o cruzamento de dados e informações disponíveis, a fim de identificar pedidos ou declarações efetuados em desacordo com a legislação vigente ou com indícios de fraude.

A instituição dessas regras evidencia o foco da Receita Federal na análise mais aprofundada do direito creditório, em um processo de auditoria mais rigoroso, com o objetivo de verificar a existência do compliance das informações declaradas e combater eventuais fraudes existentes.

Embora se encontre pendente a definição dos critérios para análise desses pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e de declarações de compensação, recomenda-se que os contribuintes sejam criteriosos no envio dos documentos que suportem o crédito, verificando a conformidade das informações, para evitar eventuais indeferimentos.

Também foi publicada a Portaria RFB nº 437/2024 que estabelece a jurisdição nacional para a Equipe de Contencioso Administrativo (Ecoa).

Essa Equipe terá a competência de gerir os créditos tributários do contencioso administrativo fiscal, em concorrência com as Delegacias Especializadas da RFB, sobretudo para análises de auto de infração, execução de acórdãos proferidos pela DRJ e pelo Carf, e tratamento das Guias de Levantamento de Depósitos Administrativos.

O que se verifica é que haverá dois órgãos administrativos, a Ecoa e as Delegacias Especializadas, que analisarão e revisarão, de forma concorrente, os créditos tributários do contencioso administrativo, com maior grau de especialização.

A Equipe de Contencioso Administrativo não realizará, contudo, a gestão de processos administrativos fiscais relacionados ao direito creditório, exclusão do SImples Nacional e rescisão de parcelamento.

Receita Federal esclarece tributação sobre rendimentos de FMIs por residentes em países com acordo sobre dupla tributação com o Brasil





f) Em resposta à Consulta formulada por administradora de Fundos de Investimentos Multimercado (FMIs) constituídos no Brasil, a RFB forneceu relevante orientação para contribuintes e administradores sobre a tributação dos rendimentos obtidos por residentes em países com os quais o Brasil possui acordo para evitar dupla tributação.

Na Solução de Consulta Cosit n. 199/2024, ao aplicar o art. 7° do Tratado – que disciplina sobre o lucro das empresas -, definiu-se que os rendimentos deveriam ser enquadrados segundo as regras de distribuição específicas do Tratado Brasil-Espanha. Dessa forma, o resgate de rendimentos das cotas dos FMIs corresponderia a "ganho de capital", conforme previsão do art. 13(3) desse Tratado.

Assim, o Brasil, como Estado-Fonte, estaria apto a tributar esses rendimentos. Da mesma forma, aqueles decorrentes de amortização de cotas, classificados como "outros rendimentos" também estariam sujeitos à tributação no Brasil, por previsão do art. 22 do mesmo instrumento.

Na oportunidade, foi afastada a classificação de "ganho de capital" para os rendimentos de amortização, porquanto o Fisco interpretou que essa operação não envolve redução no número de cotas, mas tão somente, do valor a elas atribuído.

g) Nova decisão do Carf permite amortização de ágio com uso de empresa veículo

Seguindo o entendimento dos últimos julgados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) sobre a matéria, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais entendeu que não houve artificialidade na operação realizada



pela empresa General Mills Brasil Alimentos Ltda. em razão de a empresa-veículo utilizada ter substância.

No caso concreto, em maio de 2012, a General Mills One (GMOne) foi criada no Brasil. Dois meses depois, a GMBOne incorporou a General Mills Brasil, que era a representante do grupo General Mills no Brasil. Em agosto daquele ano, a GMBOne adquire a Yoki. Neste momento, a GMBOne registrou ágio. Por fim, em 31 de agosto de 2012, a Yoki, posteriormente denominada General Mills Brasil Alimentos Ltda., adquire a GMBOne (incorporação reversa). Com isso, o ágio, que estava registrado na GMBOne, foi transferido à Yoki. Este ágio passou a ser amortizado em 2012 e em 2013.

No entendimento da Fiscalização, foi irregular a conduta de constituir a GMBOne para adquirir a Yoki em 2012 e posteriormente amortizar o ágio, pois a empresa veículo não possuía propósito negocial e foi utilizada como "empresa de prateleira".

Apesar de a relatora Edeli Bessa ter concordado com o entendimento fazendário, o conselheiro Guilherme Adolfo entendeu que não houve artificialidade na operação, pois, apesar de as operações societárias terem ocorrido em curto espaço de tempo, não há hipótese de dissimulação dos negócios e do verdadeiro beneficiário dos resultados do contrato, uma vez que a empresa veículo foi constituída no Brasil para adquirir a Yoki, ou seja, a GMBOne tinha substância. O seu voto foi o vencedor, tendo sido seguido pela maioria.

h) Carf afasta contrato de afretamento e valida Cide sobre remessas ao exterior

Em decisão unânime da 3ª Turma da Câmara Superior do Carf, foi validada a cobrança da Cide sobre as remessas efetuadas ao exterior para pagamento de serviços técnicos de pesquisa de dados sísmicos de reflexão tridimensional (3D).

Na oportunidade, a Fazenda Nacional reforçou que a plataforma foi entregue equipada e com funcionários a bordo, os quais, além de operarem a embarcação, também realizavam todos os serviços contratados. Defesa essa que foi confirmada pelo conselheiro relator, Vinícius Guimarães, ao argumentar que as cláusulas do contrato indicavam que essas empresas contratadas também eram responsáveis pela gestão náutica e comercial, cujas responsabilidades incluíam a operação



da embarcação, o fornecimento de mão de obra e a coleta e processamento de dados.

Com isso, os julgadores descaracterizaram o contrato de afretamento e concluíram que se tratava de prestação de serviços técnicos, portanto, as remessas para pagamento estariam sujeitas à incidência da Cide.

i) CSRF aprova súmula sobre incidência de contribuições previdenciárias nos valores pagos a diretores não empregados como PLR

A 2ª Turma do CSRF, por unanimidade, aprovou a Súmula nº 195, segundo a qual os valores pagos aos diretores não empregados a título de participação nos lucros ou nos resultados estão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.

O enunciado se pautou no entendimento adotado nos acórdãos nº 9202-011.036, 9202.010.258 e 9202-009.919, no sentido que as disposições da Lei nº 10.101/00 regeriam apenas relações de trabalho e não há norma que, disciplinando o art. 28, § 9, 'j' da Lei nº 8.212/91, preveja a não incidência das contribuições sobre a PLR aos administradores e diretores não empregados.

É relevante lembrar a existência de acórdãos favoráveis aos contribuintes sobre o assunto, como os de nº 2301-009.849, 9202-010.354 e 2401-003.811, cuja conclusão foi de que essas parcelas não ostentam natureza remuneratória nos termos do art. 152, §2, da Lei nº 6.404/76 e estariam abarcadas pelo disposto na Lei nº 10.101/00, não sendo cabível uma interpretação restritiva da norma.

Apesar da simplificação do procedimento para aprovação das súmulas pelo Novo Regimento do Carf, é de se observar que o novo regramento viabilizou a consolidação prematura de um posicionamento sobre um assunto altamente controverso e ainda objeto de intensos debates no conselho. De todo modo, a aprovação do enunciado é de grande relevância para o tema, na medida em que o entendimento passou a vincular as Delegacias da Receita Federal de Julgamento e todas as turmas do Carf, nos termos do art. 123, §4, do RICARF.





5 Rolim Goulart Cardoso em foco

a) Os desafios que a reforma tributária impõe ao setor elétrico brasileiro são o tema de artigo de Aline F. Fonseca e Bárbara Morais, publicado pelo Migalhas.

No texto, as autoras destacam a possibilidade de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre os encargos setoriais como a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), além das alterações envolvendo o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a incidência por fora dos tributos e a devolução obrigatória do IBS.

Confira a análise completa aqui.

b) Daniela Silveira Lara conversou com o Valor Econômico em reportagem sobre a baixa adesão de contribuintes às condições especiais de pagamentos introduzidas em 2023 na Lei do Conselho Administrativo de Recursos Federais (Carf).

Confira a reportagem completa **aqui**.



c) No dia 20 de junho, Luciana Goulart participou do 5º episódio da série RX da Reforma Tributária, um evento que iluminou as complexidades do tema "RECOLHIMENTO, SPLIT PAYMENT, RESSARCIMENTO e COMPENSAÇÃO". Realizado pela ESA/MG e CDT/MG, o evento abordou tópicos cruciais da tributação brasileira.

No dia 20 de junho, Marciano Seabra de Godoi participou da Mesa de Debates promovida pelo IEFi-Instituto de Estudos Fiscais. O tema deste encontro foi "O impacto do ICMS educacional nas finanças municipais e o caso de Minas Gerais".





6 Reconhecimentos

a) O Rolim Goulart Cardoso foi incluído entre as principais bancas do Brasil na área de Telecom pela Leaders League Brasil.

Além de incluir nossa prática na categoria "Excelente", a publicação destacou nosso consultor Rodrigo Azevedo Greco e nossas sócias Ticiane Moraes Franco e Maria João C. P. Rolim como líderes da área no escritório.

Parabenizamos toda a nossa equipe por esse reconhecimento e agradecemos nossos clientes pela parceria!

b) O Rolim Goulart Cardoso foi incluído entre as bancas líderes do Brasil em diversas áreas pela renomada Chambers and Partners em seus novos ciclos de pesquisa divulgados hoje: Chambers Brazil Regions e Chambers Brazil Industries & Sectors.

O escritório foi destacado nas áreas de Energia, Telecom, Tax: Minas Gerais, Corporate/Commercial: Minas Gerais e Dispute Resolution: Minas Gerais.



Além disso, a publicação britânica listou Maria João C. P. Rolim (Energia), Rodrigo Azevedo Greco (Telecom), Ticiane Moraes Franco (Telecom), Alessandro Mendes Cardoso (Tax MG), Luciana Goulart Ferreira (Tax MG), Fabio Appendino (Corporate/Commercial MG), Helvecio Maia (Dispute Resolution MG), Luis Gustavo Miranda (Corporate/Commercial MG), Alessandra Torres (Corporate/ Commercial MG) e Derick Mendonça (Telecom) entre os profissionais líderes de suas práticas.

Agradecemos nossos clientes e parceiros pela confiança e parabenizamos todo o nosso time por mais esse importante reconhecimento!



Boletim elaborado por:



Luciana Goulart l.goulart@rolim.com



Frederico Fonseca f.fonseca@rolim.com



Leonardo Varella l.giannetti@rolim.com



Bárbara Morais b.morais@rolim.com

Colaboradores do mês:

Aimbere Mansur, Aline Ferreira, Arthur Caetano, Bárbara Monteiro, Bárbara Nilza, Daniela Gregório Rodrigues Rocha de Paiva, Danielo Breve, Deborah Crevelin, Isabela Antonia Rodrigues de Almeida, Isabella Greathouse, Izabela Paes Leme, João Gabriel Calzavara, Juliana Alves, Lorrayne Cordeiro, Luis Felipe Campos, Luís Felipe de Campos, Manuela Britto Mattos, Marina Louisi, Matheus Medanha, Natalia Mara, Raphael Barbosa, Romes Oliveira, Simone Bento Martins Cirilo e Vitor Cunha.



São Paulo +55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro +55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte +55 (31) 2104-2800

Brasília +55 (61) 3424-4400

Düsseldorf +(490) 211 688 519 26

> Lisboa +(351) 21 587 41 40